

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO n.º 120/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal n.º. 003 de 1998, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei n.º 6.938/81, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274/90, e Resolução CONAMA n.º 237, de 19/12/1997, Resolução CMMA n.º 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA OPERAÇÃO**, que autoriza os:

Processo Administrativo: 046/2009 **Protocolo n.º 1.264/2013 de 27/08/2013**

Licenciados: **PAULO KLEIN CPF n.º 219.501.300-10**
RAFAEL KLEIN CPF n.º 013.773.690-30

Endereço: Linha Graeff
Interior do município de Nova Boa Vista RS

VISTO: ART n.º 6282193 do CREA-RS de Laudo e Assistência Técnica de responsabilidade da Eng^a Agrônoma DEBORA DA SILVA CREA-RS 78.229. Parecer técnico da empresa JR ALBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 6351344 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 05/09/2013, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Promover nas Coordenadas Geográficas, 28º00'52,0"S e 52º57'61,0"W, da área de 5,00 ha de propriedade do Sr. Paulo Klein localizado na Linha Graeff, **OPERAÇÃO** relativa atividade:

1. **BOVINOCULTURA** sistema semi-extensivo, relativa à **CRIA E RECRIA DE TERNEIRAS**, plantel de **250 animais** (jovens e adultos).

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto às condições da propriedade:

- 1.1. Deverão ser mantidas medidas técnicas, com vistas ao controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 1.2. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou Receituário Veterinário;

1.3. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;

1.4. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria n.º 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

1.5. Armazenar **sempre** a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de **agrotóxicos** e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

1.6. As embalagem de **medicamentos e ou outros descartes de mesma origem devem** ser armazenados na propriedade (em uma central de resíduos), nas condições previstas no Receituário Veterinário, para posterior destinação a coletor e destinatário habilitados, informando trimestralmente (até dia 15 dos meses de abril, julho, outubro e janeiro), durante a vigência da presente LO, as pertinentes, coletas e destinações dos resíduos de que trata este condicionante;

1.7. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

1.8. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o plano de desativação com levantamento técnico do (s) passivo (s) e definições da destinação final do(s) mesmos (s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

2. Quanto à localização e características das construções:

2.1. Deverão estar localizada a, no mínimo, 30 metros de manancial hídrico e 50 metros de nascente;

2.2. Deverão estar localizada a, no mínimo, 100 metros das habitações e terrenos vizinhos;

2.3. Deverão estar localizada a, no mínimo, 600 metros de núcleos habitacionais;

3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:

3.1. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ser mantido em duas bacias construídas em solo nas áreas de pastagem, e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola;

4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:

4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;

4.2. O lençol freático deve estar a pelo menos 1,5 metro da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.

4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos, devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;

4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;

4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

Com vistas à renovação da presente LO, deverá ser requerido e apresentado ao Departamento do Meio Ambiente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1. Requerimento solicitando a renovação da LO;

2. Cópia desta licença;

3. Relatório com registros fotográficos, de que as instalações e atividade vêm sendo operado em cumprimento a presente LO;

4. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas na Lei Municipal n.º 1.241/11 de 27/09/2011;

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Esta LO é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **31/03/2015**, esta perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for cumprido. Em **ocorrendo REVOGAÇÃO**, fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal n.º 9.605/98, combinada com o Decreto Federal n.º 6.514/08;

2. A presente LO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

3. **Os Srs. Paulo e Rafael Klein** ficam e são responsáveis em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma;

OBSERVAÇÃO: Trata-se de uma atividade classificada como de porte **PEQUENO** e de potencial poluidor **ALTO**. A presente LO **Reedita a LO n.º 071/2012**, expedida pela municipalidade.

Nova Boa Vista - RS, 06 de setembro de 2013.

Raquel Hack
Chefe de Departamento Ambiental

Ederson Simon
Fiscal Ambiental